

**PARECER Nº 0392/2020 – O.S. Nº 0391/2020**

Referente ao Projeto de Lei (PL) n.º 757/2020 que “Instituí a Campanha de Vacinação Viral Canina denominada Cinomose”.

**Autor:** Deputado Valdir Barranco

Relator: Deputado Estadual

Luís Roberto

### I - Relatório

Trata-se de Projeto de Lei (PL) n.º 757/2020, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, que institui a Campanha de Vacinação Viral Canina denominada Cinomose, conforme descrito abaixo:

Art. 1º Fica instituída a "Campanha de Conscientização sobre a Cinomose Canina", a ser realizada anualmente no mês de Outubro, para estimular a vacinação de cães no Estado de Mato Grosso.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo n.º 1146/2020, Protocolo n.º 6248/2020, lido na 56ª Sessão Ordinária (02/09/2020), tendo sido colocado em pauta no dia 02/09/2020, e cumprido pauta em 16/09/2020.

Nas folhas 02 e 03, o nobre Parlamentar apresenta a seguinte justificativa:

Senhores Deputados e Deputadas, o presente projeto de lei visa instituir a Campanha de Conscientização para Vacinação Viral Canina contra a doença denominada Cinomose, a ser realizada no mês de Outubro no Estado de Mato Grosso.

A Cinomose é uma doença grave que ocorre em cachorros. A descrição clássica em livros técnicos sobre o assunto afirma que se trata de doença sistêmica, ou seja, pode atingir vários órgãos do cão, é altamente contagiosa, causada por um vírus, e frequentemente leva à morte cachorros filhotes e adultos. Qualquer cachorro, em qualquer idade, pode ser contaminado com Cinomose de diferentes formas.

O vírus é transmitido entre um animal doente e outro susceptível. Alguns animais doentes podem estar

assintomáticos (ou seja, estarem com a doença, mas não apresentarem seus sintomas) e passar a doença para outro sadio por meio de secreções (nasais, fezes, etc.).

Uma forma comum de contaminação ocorre em canis, onde os animais frequentam os mesmos locais e animais doentes podem ter contato com outros saudáveis ainda não vacinados. Os primeiros sintomas da Cinomose são: perda de apetite; febre; vômito e diarreia; falta de coordenação; apatia.

Se a Cinomose evoluir para os estágios finais sem que o cachorro receba tratamento, pode haver danos neurológicos difíceis de tratar, sendo que o veterinário pode sugerir o sacrifício do animal.

Entretanto, a Cinomose, por não ser considerada como zoonose (doenças de animais transmissíveis ao ser humano), está excluída das políticas públicas na área da saúde animal.

Por esse motivo, a prevenção é a melhor arma contra este mal em cachorros. Infelizmente, no Brasil apenas 3 em cada 5 cães é vacinado contra a Cinomose anualmente. Porém, programas de vacinação em massa podem reduzir drasticamente a incidência dessa doença,

Por esse motivo é que estamos propondo a edição deste Projeto de Lei, ou seja, para que haja a conscientização para a necessidade da coibição desta doença, além de que as pessoas e tutores tenham conhecimento da mesma.

Ante todo o exposto, roga-se o imprescindível apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Após a apresentação da justificativa, os autos foram compostos e encaminhados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "b" do Regimento Interno, para a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, recebidos em 16/09/2019, para análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivos.

Em apertada síntese, é o relatório.

## II - Análise

A Constituição Federal de 1988 prevê, no art. 24, que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a defesa da saúde e, no art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Já a Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso prevê, no art. 218, que as ações e serviços de saúde do Estado são de natureza pública, cabendo aos Poderes Públicos Estadual e Municipal disporem, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços públicos e, supletivamente, através de serviços de terceiros, contratados ou conveniados com estes.

No que tange à legislação infraconstitucional, o Regimento Interno desta Casa de Leis – RIALMT - dispõe que cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, alíneas “a” a “e”, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, conforme Ficha Técnica apresentada à fl. 04 do processo em manejo, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Destarte, procede-se à de mérito por parte desta Comissão. Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio

governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Do mesmo modo, a noção de interesse social e relevância pública está diretamente associada com a de interesse público. As ações e serviços públicos de saúde são de relevância pública porque existe, quanto a sua prestação, um interesse público primário. É um interesse que conta com aceitação de todos.

O Projeto de Lei institui a Campanha de Conscientização sobre a Cinomose Canina, que deverá ser realizada anualmente no mês de Outubro, para estimular a vacinação de cães no Estado de Mato Grosso.

A Cinomose é uma doença canina viral, causada pelo vírus da família Paramyxovirus, do gênero Morbilivírus, altamente contagiosa e costuma acometer cães que ainda não terminaram o esquema vacinal, ou que não costumam receber o reforço anual da vacina múltipla (V8,V10,V11).

Esse vírus se replica nas células sanguíneas e sistema nervoso central do animal. Nos estágios iniciais da doença, um sintoma bastante comum é a diarreia, uma vez que o sistema digestório é, geralmente, o primeiro a ser atingido. Em um estágio um pouco mais avançado da doença, o sistema respiratório é acometido, sendo observadas secreções normalmente amareladas e densas saindo pelo nariz e região dos olhos.

Na fase mais tardia da doença, acontece o acometimento do sistema nervoso central, que é quando o animal passa a ter o andar desorientado e tremores musculares que podem evoluir para crises de convulsões.

Os principais sintomas são: Apatia, Perda de apetite, Diarreia, Vômito, Febre, Secreções oculares (remela em grande quantidade), Secreções nasais (pus), Convulsões, Paralisias, Tiques nervosos e falta de coordenação.

Um cão infectado elimina o vírus pela urina, fezes e secreções (nasal e ocular) até 90 dias após a exposição ao vírus. Portanto é importante evitar o contato com outros cachorros durante o período em que estiver doente.

Mundialmente é considerada como a segunda principal causa de morte entre os cães dentre as doenças infecciosas, perdendo apenas para a raiva. Com alta capacidade imunossupressora o vírus leva à doença neurológica e sistêmica graves.

A transmissão ocorre de várias formas, entre elas, o contato com secreções, urinas e fezes infectadas pelos animais doentes. Por terem o sistema imunológico um pouco menos ativo, filhotes e idosos são mais propícios a terem a infecção.

É importante se destacar que essa Campanha de conscientização a ser criada, pelo Projeto de Lei em epígrafe, já é realidade em algumas cidades do país, como o município do Rio de Janeiro - RJ, e o de Vitória – ES.

A Médica Veterinária Jamile Tostes de Farias explica que o Homem é um dos principais responsáveis por transmitir essa doença, já que um simples contato com o animal doente pode carregar o vírus nas roupas, sapatos e até mesmo nas mãos.

Ainda, segundo a especialista, a vacina é a única forma de prevenção da cinomose. A primeira dose deve ser aplicada a partir dos 45, 60 dias de vida do animal, após 30 dias a segunda dose deve ser aplicada, e depois de mais de 30 dias, ou seja, quando completar 60 da primeira, o animal deverá receber a terceira e última dose.

Caso o animal não vacinado seja infectado, o tratamento suporte deve ser iniciado o mais rápido possível após a confirmação da doença, de forma que auxilie o processo de ação do sistema imunológico para combater o agente patogênico em questão.

O XXII seminário interinstitucional de ensino, pesquisa e extensão, “*um novo olhar para cinomose*”: revisão de literatura descreve que:

O amplo conhecimento sobre o vírus da cinomose canina é indispensável para elaborar medidas de controle e prevenção

da doença, neste sentido se faz absolutamente necessária a vigilância epidemiológica, para que se possa sempre estar descobrindo novas cepas do vírus e formulando novas vacinas para que se tenha cada vez mais abrangência e controle sobre essa enfermidade, já que os vários estudos demonstram que apenas a vacinação é efetiva para sua total eliminação.

Para isso, o art 3º, do Projeto de Lei em análise, prescreve que essas ações para conhecimento da população serão desenvolvidas através de parcerias com ONGS, Associações, Grupos de Proteção Animal e com os meios de comunicação para que as informações cheguem à população.

Já o art. 4º prevê que o Poder público, em parceria com a iniciativa privada e entidades da sociedade civil, pode realizar permanentemente ações educativas de conscientização e prevenção, inclusive em veículos de comunicação em massa e internet, bem como divulgar as causas desta doença, além de promover vacinação de animais domiciliados, comunitários ou em situação de rua para a coibição desta doença tão letal.

Portanto, o projeto em tela cuida de um tema de inquestionável relevância pública, já que promove a conscientização da população mato-grossense acerca da Cinomose Canina, uma doença altamente contagiosa, de fácil disseminação com altas taxas de óbito.

Desse modo, quanto à análise do mérito (conveniência e oportunidade) do Projeto de Lei nº 757/2020, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco verificamos razões mais do que suficientes para sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

PROJETO DE LEI (PL) Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
757/2020	0392/2020	0391

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 757/2020, que “Instituí a Campanha de Vacinação Viral Canina denominada Cinomose”.

**VOTO RELATOR:**  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 PELA REJEIÇÃO.  
 \_\_\_\_\_.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 757/2020, de Autoria do Deputado Valdir Barranco.

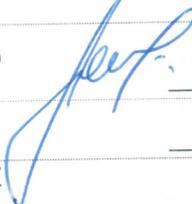
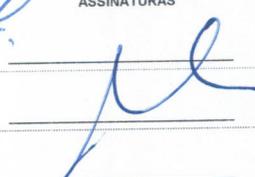
Sala das Comissões, em 05 de outubro de 2020.

**ASSINATURA DO RELATOR:** \_\_\_\_\_

## IV - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 4º Reunião Ordinária  
DATA/HORÁRIO: 05/10/2020 - 14 horas  
PROPOSIÇÃO: PL Nº 757/2020  
AUTOR: Deputado Valdir Barranco

### SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DR. EUGÊNIO		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. JOÃO		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. GIMENEZ		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	VOTO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DELEGADO CLAUDINEI		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FAISSAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SILVIO FÁVERO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

### RESULTADO FINAL

COM O RELATOR (APROVADO).

CONTRÁRIO AO RELATOR (REJEITADO).

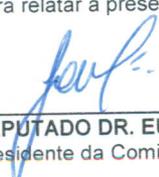
APENSAR/ARQUIVO.

OBSERVAÇÃO:

3 Votos com o relator.

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

Designo o Deputado Lúdio Cabral  
Para relatar a presente matéria.

  
DEPUTADO DR. EUGÊNIO  
Presidente da Comissão

  
FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor de Comissão Permanente